



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação

**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021-CPL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.10.00.025/2021 – SINFRA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Microdrenagem Urbana no município de Imperatriz – MA, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Edital e Planilha Orçamentária.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2021, às 10h (dez horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), Prefeitura de Imperatriz, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Sena Leal – Presidente, Daiane Pereira Gomes – Secretária e Carmem Coelho de Almeida – Membro, fez-se presente a assessora jurídica desta Comissão, a Dra. Thaynara de Sousa Barros, objetivando auxiliar na análise da documentação de habilitação da empresa, assim, foi instalada a sessão de julgamento de HABILITAÇÃO da licitação em epígrafe, autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Processo Administrativo nº **02.10.00.025/2021- SINFRA**. Registre-se que, no dia 24 (vinte e quatro) de maio de 2021 às 08:54 h, foi recebido Parecer Sobre Certidão de Acervo Técnico apresentados pelas licitantes da **CP 001/2021**, emitido pelo Sr. Demosthenes Sousa Lima engenheiro Civil CREA nº 110037019-6, Assessor de Projetos Especiais - SINFRA, parte integrante deste processo, onde apresentou as seguintes conclusões: "De acordo com a análise acerca dos atestados apresentados pelas licitantes, a Equipe Técnica da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA, atesta que as empresas: **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 08.645.489/0001-60, **ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 10.563.802/0001-63, **MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 03.938.934/0001-67 e **NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.951.168/0001-70, atenderam completamente os requisitos do Edital, estando estas **HABILITADAS** neste quesito. Enquanto que a empresa **CONSTRUMAQ PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI**, CNPJ nº 24.025.635/0001-01, não atendeu os requisitos necessários do subitem 8.11.3 do Edital - Comprovação de

ch

*[Handwritten signature]*  
1



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação

**Aptidão de Desempenho Técnico Operacional**, estando a mesma **INABILITADA** neste quesito." Ato contínuo, a Comissão passou à análise da documentação e julgamento das alegações apresentadas pelas licitantes referente a regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Em desfavor da empresa **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, foram feitas as seguintes **alegações**: "deixou de atender o subitem 8.7.1 do Edital - Termo de Garantia emitido pela SEFAZGO" - Julgamento: **MERECE ACOLHIMENTO** - o mesmo não foi juntado aos demais documentos de habilitação, descumprindo o exigido no Edital. Em desfavor da empresa **NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS EIRELI**, foram feitas as seguintes alegações: a) "Deixou de atender o subitem 8.7.1 do Edital - Termo de Garantia emitido pela SEFAZGO" - Julgamento: **MERECE ACOLHIMENTO** - o mesmo não foi juntado aos demais documentos de habilitação, descumprindo o exigido no Edital; b) "Não atendeu o subitem 8.11.11 do Edital - relação de equipamento". Julgamento: **NÃO MERECE ACOLHIMENTO** - podemos constatar o atendimento a tal exigência nas folhas 338/339 dos documentos de habilitação/caderno 02 e Parecer Técnico; c) "Não atendeu o subitem 8.11.1 do Edital - Declaração de Concordância". Julgamento: **NÃO MERECE ACOLHIMENTO** - o mesmo foi apresentado, conforme folha 169 dos documentos de habilitação/caderno 02; d) "Não atendeu o subitem 8.11.2.1 - Declaração do responsável técnico". Julgamento: **NÃO MERECE ACOLHIMENTO** - a empresa atendeu o requisito, conforme Parecer Técnico. Em desfavor da empresa **CONSTRUMAQ PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI**, foram feitas as seguintes alegações: a) "Deixou de atender o subitem 8.7.1 do Edital - Termo de Garantia emitido pela SEFAZGO". Julgamento: - **MERECE ACOLHIMENTO** - o mesmo não foi juntado aos demais documentos de habilitação, descumprindo o exigido no Edital; b) "Não atendeu o subitem 8.11.11 do Edital - relação de equipamento "sem discriminação do equipamento marca, ano e modelo". Julgamento: **NÃO MERECE ACOLHIMENTO** - a empresa atendeu o requisito, conforme Parecer Técnico; c) "Apresentou Balanço Patrimonial vencido (30/04/2021) descumprindo o subitem 8.6.1 do Edital". Julgamento: **NÃO MERECE ACOLHIMENTO** - conforme instrução normativa RBF nº 2023 de 28 de abril de 2021, em seu art. 1º prevê que o prazo final para transmissão da Escrituração



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação

Contábil Digital (ECD), referente ao calendário de 2020, fica prorrogado para o último dia útil do mês de julho de 2021, portanto, o documento apresentado (SPED) está válido e dentro do exigido no Edital. Em desfavor da empresa **MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, foram feitas as seguintes alegações: “Não cumpriu o subitem 8.2 do Edital, apresentando cópia sem a devida autenticação (Certidão de Falência)”. Julgamento: **MERECE ACOLHIMENTO** – a referida certidão apresentada está de fato sem a devida autenticação, conforme folha 36 dos documentos de habilitação. Assim, a CPL, com base nos fundamentos constantes nos relatórios e análises das referidas documentações, declara **INABILITADA** as empresas: **CONSTRUMAQ PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI, CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI e NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS EIRELI**, e **HABILITADA** a empresa **ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**. Nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, abre-se o prazo legal para em querendo as licitantes interponham os recursos cabíveis e posteriores contrarrazões, estando os motivos nos autos a disposição das licitantes. Transcorridos os prazos legais e não havendo a interposição de recursos, fica designada a sessão para abertura das propostas de preços para o dia **09 de junho de 2021 às 09:00 horas**, no auditório da SEMED. Publique-se essa decisão na imprensa oficial. Registre-se que os envelopes de propostas de preços permanecerão lacrados e em posse da CPL. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Daiane Pereira Gomes lavrei e assino a presente ata com os membros.

Francisco Sena Leal  
PRESIDENTE DA CPL

Daiane Pereira Gomes  
Secretária

Carmem Coelho de Almeida  
Membro

Thaynara de Sousa Barros  
Ass. Jurídica